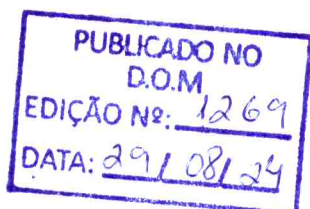




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 61

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 57/2024, os quais relatam possível conduta inadequada da servidora pública **Edilene Rodrigues dos Santos Louroza – RE 56**, e em face do Parecer Jurídico nº 80/2024 – MFF; e

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e o princípio do contraditório e garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 57/2024 a possível conduta inadequada da servidora pública **Edilene Rodrigues dos Santos Louroza – RE 56** - nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º. Ficam designados nos termos do artigo 186, da Lei Complementar nº 064/2005, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados;

- I. Elcio Silva Del Tio – Oficial Administrativo Previdenciário – RE 10.
- II. José Braz de Sousa Junior – Contador Previdenciário – RE 04.
- III. Marcelo Ribas de Oliveira – Auxiliar Administrativo – RE 10.184.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 61/2024 – FLS. 02.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar será presidida pelo Auxiliar Administrativo Marcelo Ribas de Oliveira – RE 10.184.

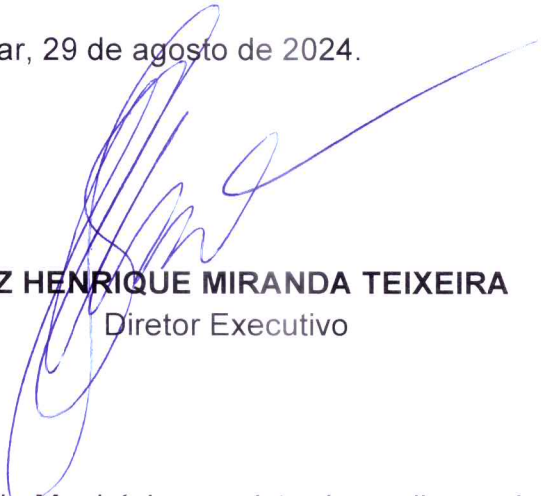
Art. 3º. Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas na Lei Complementar nº 64/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º. A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 da LCM nº 64/2005.

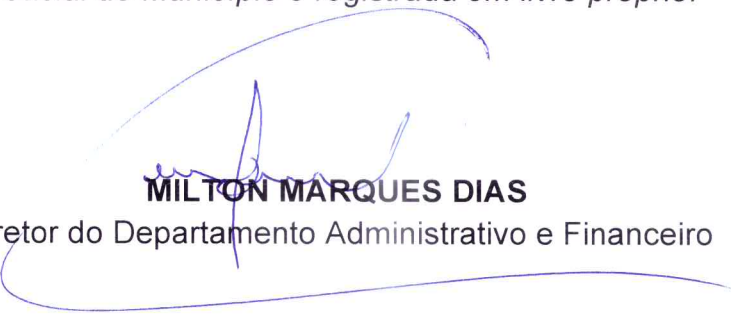
Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada em livro próprio.



MILTON MARQUES DIAS
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro